

A REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL NO BRASIL ENTRE OUTRAS HISTÓRIAS

THE REDUCTION OF CRIMINAL AGE OF RESPONSIBILITY IN BRAZIL AND OTHER STORIES

*Laila Maria Domith Vicente**

RESUMO

O presente artigo pretende entrelaçar quatro histórias, trazendo ao texto, por vezes, imagens de filmes e músicas, e compô-las junto às Propostas de Emenda à Constituição Federal que estão em tramitação na Câmara dos Deputados e que visam a reduzir a maioridade penal no Brasil. Pretende pensar a discussão política, jurídica e social acerca de tal medida com o embasamento conceitual das relações de poder a partir de Michel Foucault, além dos conceitos de vida nua e estado de exceção de Giorgio Agamben.

Palavras-chave: Redução da maioridade penal. Relações de poder na contemporaneidade. Vida nua. Estado de exceção. Propostas de emenda à Constituição.

ABSTRACT

This article seeks to intertwine four stories, bringing to the text, sometimes images from movies and music and compose them together with the Proposed Amendment to the Constitution that are ongoing

* Doutoranda e mestre em Psicologia – Estudos da Subjetividade – pela Universidade Federal Fluminense (UFF); professora de Psicologia Jurídica e advogada; pesquisadora atuante no Grupo de Pesquisa Direito, Sociedade e Cultura, do Programa de Pós-Graduação em Direitos e Garantias Fundamentais da Faculdade de Direito de Vitória (FDV). Contato: lailamdv@gmail.com

into the House of Representatives, which aims to reduce the legal age in Brazil. Accordingly, we intend to think the discussion political, legal and social with the conceptual foundation of the power relations from Michel Foucault, beyond the concept of bare life and state of exception of Giorgio Agamben.

Keywords: Reduction of the penal age. Power relations in the contemporary society. Bare life. The state of exception. Proposed amendment to the Constitution.

INTRODUÇÃO

Quatro histórias serão contadas e entrelaçadas para pensarmos as condições históricas e sociais de possibilidade do atual reclame social e político que pretende reduzir a idade para a responsabilização penal no Brasil.¹ A partir da primeira história, o genocídio de 1990 em Ruanda, faremos a genealogia do conceito de raça. Depois entrelaçaremos a história do “segundo domingo sangrento” na Irlanda para pensarmos a atuação do conceito/palavra de ordem “terrorismo” e, ainda, analisaremos a manutenção da base estadunidense de Guantánamo em Cuba: como a materialização do campo de concentração. A partir de então, chegaremos à história brasileira e ao movimento de redução: redução de direitos e garantias fundamentais, redução do Estado Social, redução da vida politicamente qualificada, redução da maioria penal, por fim.

UMA HISTÓRIA DE RUANDA

Ruanda é um país muito pequeno e montanhoso em um continente nu² como a África. Ruanda faz fronteira com a República Democrática do Congo a oeste, Burundi a sul, Uganda a norte e Tanzânia a leste. Sua capital se chama Kigali. A África foi um dos continentes mais devastados pela política imperial liberal e neoliberal. Os países autodenominados “desenvolvidos” realizaram, em 1884, uma “Conferência” denominada Conferência de Berlim, para decidir qual deles iria explorar o território africano. O resultado foi “[...] uma divisão que não respeitou, nem a história, nem as relações étnicas e mesmo familiares dos povos do Continente”,³ isso tudo facilmente verificável

pela característica quadrada da delimitação dos países africanos – consequência da inconsequente partilha. Ruanda, talvez por ser um país pequeno e pouco rentável para a ganância imperialista, não foi objeto dessa partilha. Em 1890, entretanto, o País foi entregue à Alemanha. Com a derrota alemã na Primeira Grande Guerra, Ruanda foi para o domínio da Bélgica por decisão da Liga das Nações. Foi a partir de então que surgiu o afastamento entre as *raças* – conceito tão em alta naquele contexto – hutus e tutsis. Não há diferenças, do ponto de vista linguístico e cultural, entre as duas raças, ambas descendentes dos povos bantos,⁴ há, inclusive, indícios de que foi o próprio colonizador belga quem fez tal segregação social, colocando a “*raça*” tutsi no poder e fomentando a guerra e o ódio no cerne do povo. Será que a lógica era apenas a de que um povo em discórdia era mais fácil de governar/explorar?

Neste momento, cabe uma parada teórica para pensarmos o surgimento da *raça*, ou melhor, do racismo de Estado. Para tanto, faremos uma interlocução com Foucault⁵ em seu curso apresentado no Collège de France, intitulado “Em defesa da Sociedade”. Em um país como Ruanda, “criado” em uma assembleia e por países tão distantes, com culturas tão diferentes, por que foi imprescindível separá-lo em duas raças? O que havia ao lado do pensamento de que a discórdia facilitaria a exploração? O genocídio – ou seja, a morte de um milhão de pessoas a golpes de facão durante 100 dias – foi apenas um triste fato isolado de ódio entre *raças*?

Para tentar responder a essas questões, faremos uma análise das formas modernas e contemporâneas de relações de poder.

A COMPOSIÇÃO DOS PODERES MODERNOS

Pensem o poder soberano, aquele anterior à época denominada moderna na Europa e que se manifestava no “direito de vida e morte” do soberano sobre seus súditos. O que percebemos é que esse tipo de poder se revelava como um poder de causar a morte. Deixava-se viver e fazia-se morrer. O poder possuía um caráter negativo e se exercia, como disse Foucault:⁶ “[...] como instância de confisco, mecanismo de subtração, direito de se apropriar de uma parte das riquezas; extorsão de produtos, de bens, de serviços, de trabalho

e de sangue imposta aos súditos”, ao contrário do que se passou a partir da Modernidade, quando temos o poder em seu caráter positivo, muito antes do que o negativo. Nesse momento, o poder tinha outras funções, como “[...] de incitação, de reforço, de controle, de vigilância, de majoração, e de organização de forças [...] um poder destinado a produzir forças, a fazê-las crescer e ordená-las [...]”.⁷ O poder agora tinha o caráter de “fazer viver”.

Essas novas inter-relações sociais deram condições de possibilidade, como nos mostrou Foucault, a duas formas presentes nas sociedades modernas e contemporâneas: a disciplina e o biopoder. A disciplina, que já é perceptível em meados do século XVII, refere-se a uma acomodação dos mecanismos de poder sobre os corpos dos indivíduos, processo realizado por meio das instituições espalhadas na sociedade, como a família, a escola, o quartel, a indústria, o convento e aqueles que escapam a estas, o hospício ou a prisão. Isso para trabalhar nos corpos individual e localmente: hierarquias, regras, aumento da potência física em conjunto com a submissão, além da criação de um espaço para a produção dos saberes sobre seres humanos, ou como queiram chamar, ciências humanas. Por um outro lado, e cerca de um século depois, no final do século XVIII, o biopoder, em que se pôde verificar a preocupação e a tentativa de dar conta da população e de seus processos de vida, como o nascimento, a morte, a doença, e que procura o equilíbrio global de uma massa humana. A primeira é uma tecnologia de treinamento e a segunda de previdência.

É importante que pensemos como essa articulação do biopoder, da disciplina e, por fim, da soberania⁸ em suas relações com a vida, torna possíveis acontecimentos discursivos, como os das PECs⁹ analisadas. Sobre como o espaço da vida é tomado pela articulação corpo – população/disciplina – biopoder, Foucault¹⁰ assim se refere:

Dizer que o poder, no século XIX, tomou posse da vida, dizer pelo menos que o poder, no século XIX, incumbiu-se da vida, é dizer que ele conseguiu cobrir toda a superfície que se estende do orgânico ao biológico, do corpo à população, mediante o jogo duplo das tecnologias da disciplina, de uma parte, e das tecnologias da regulamentação (biopoder), de outra.

É nesse ponto dos estudos de Foucault, o enlace da vida nos arranjos do poder, que Agamben (2004b) parte com suas pesquisas. Ele vai tentar entender a presença da vida nua – absolutamente desqualificada em sua vertente política (alheia, portanto, à *bios*) e sustentada apenas por sua face orgânica e biológica, o simples fato de estar vivo (*zoé*)¹¹ – nas malhas do poder.

Para dar complexidade a esse cenário biopolítico e disciplinar, pretendemos mostrar a presença do poder soberano, ou seja, do poder de “fazer morrer”, exclusivo, outrora, do príncipe ou rei absolutista. Encontramos tal proposta já nos pensamentos de Foucault¹² e na apresentação destes no curso “Em defesa da sociedade”, quando o autor coloca o paradoxo do contemporâneo: “o poder atômico”. Tal paradoxo não se refere ao poder de destruição em massa da bomba atômica, mas o que o torna paradoxal é que com ele a *vida*, que é o objeto e a finalidade da política, se mostra em plenas condições de ser suprimida em função da sua preservação. Ou, nas palavras de Foucault:¹³

O que faz com que o poder atômico seja, para o funcionamento do poder político atual, uma espécie de paradoxo difícil de contornar, se não totalmente incontornável, é que, no poder de fabricar e utilizar a bomba atômica, temos a entrada em cena de um poder de soberania que mata mas, igualmente, de um poder que é o de matar a própria vida. De sorte que, nesse poder atômico, o poder que se exerce, se exerce de tal forma que é capaz de suprimir a vida. E de suprimir-se, em consequência, como poder de assegurar a vida (grifo nosso).

De forma semelhante, podemos ver nos textos de Foucault¹⁴ a afirmação de que ambos – o poder disciplinar e a soberania – não foram abandonados com a entrada em cena das tecnologias do poder sobre a vida, a biopolítica e as artes de governar:

A soberania não é de modo algum eliminada pela emergência de uma arte nova de governar, uma arte de governar que agora ultrapassa o umbral de uma ciência política; o problema da soberania não é eliminado, ao contrário, ele é tornado mais agudo do que nunca. Quanto à disciplina, ela tampouco é eliminada. Certamente sua organização, sua instalação, todas as instituições no interior das quais ela florescera no século XVII e no início do século XVIII: as escolas, os ateliês, os exércitos, tudo isso não formava senão uma única coisa [...] nunca, tampouco,

a disciplina foi mais importante e mais valorizada do que a partir do momento em que se tentava gerir a população.

É importante, neste momento, lembrarmos do que Agamben¹⁵ nos fala sobre a soberania e o Estado de Exceção. O soberano é aquele que decide sobre o Estado de Exceção, ou seja, é aquele que pode suspender o ordenamento jurídico e confundir-se com ele.¹⁶ O soberano se coloca “fora-da-lei” e, suspendendo-a, toma para si o direito de “fazer morrer”. Nos Estados medievais, podemos ver a exceção soberana com clareza. Quando o súdito agia em desconformidade em frente ao soberano – presente na figura do príncipe ou do rei absolutista, – este suspendia o ordenamento que dizia “não matarás” e vingava-se do súdito que atentava contra a sua soberania, sem necessidade de justificativas no próprio ordenamento, pois a sua soberania justificava qualquer dos seus atos. Entretanto, o que Agamben nos mostra é que tal exceção soberana de “fazer morrer” tornou-se a regra das democracias contemporâneas.

Para compreendermos como esse processo se dá, podemos nos voltar a Foucault e às suas elucubrações acerca das relações de poder. Se Agamben¹⁷ nos diz que o Estado de Exceção tornou-se a regra nas democracias contemporâneas, cabe nos perguntarmos: quem então se coloca no lugar do soberano – aquele que decide sobre o Estado de Exceção? Responderemos a essa pergunta lembrando que a relação de soberania é uma relação de poder, e se nos voltarmos para a composição dos poderes modernos, analisada por Foucault,¹⁸ veremos que o poder se difunde na sociedade. O poder não se encontra mais localizado e centralizado na figura do rei absolutista, como poderíamos pensar nas idades média ou clássica. Percebemos, desde as questões levantadas por La Boétie,^{19 20} ou pelas razões de Estado, como o poder se dissemina nas relações sociais entre as pessoas que compõem o próprio Estado. A soberania – a decisão sobre a vida nua (matável e insacrificável), assim como essa última – a própria vida nua – libertam-se dos grilhões feudais e espalham-se, pouco a pouco, pela cidade moderna que estava em vias de formação.

Portanto, na sociedade contemporânea, cada um de nós traz em si a potencialidade de nos tornarmos soberano ou *homo sacer* em determinado momento de nossas vidas. Isso nós pretendemos mostrar nas histórias que serão contadas a seguir.

PODERES E SABERES: A GENEALOGIA DO CONCEITO DE RAÇA

Para prosseguirmos com a história do Genocídio em Ruanda, é interessante que pensemos ainda as relações de saber como produtoras de verdades. A verdade aqui entendida como atravessada pelas relações de poder. Assim, devemos nos questionar: o que a aceitação de um certo enunciado como verdadeiro em frente a outro considerado falso produz de efeitos sociais? Como diria Foucault:²¹

A verdade é deste mundo;²² ela é produzida nele graças a múltiplas coerções e nele produz efeitos regulamentados de poder. Cada sociedade tem seu regime de verdade, sua 'política geral' de verdade: isto é, os tipos de discurso que ela acolhe e faz funcionar como verdadeiros; os mecanismos e instâncias que permitem distinguir os enunciados verdadeiros e dos falsos, a maneira como se sanciona uns e outros; as técnicas e os procedimentos que são valorizados para a obtenção da verdade; o estatuto daqueles que têm o encargo de dizer o que funciona como verdadeiro.

É neste sentido, de não pensar as verdades como dadas (nem os saberes e ciências como a busca neutra da verdade) e sim de nos questionarmos o que essas verdades produzem de efeitos no âmbito social, que nos questionaremos sobre o conceito de *raça* e da posição de poder da Medicina no século XIX.

De modo diverso, podemos ver que o discurso da PEC 73/2007 é adepto da visão platônica do mundo e da verdade única como um *fato* neutro e imutável:

[...] com relação ao fato importantíssimo da vida humana e sua garantia, não há como ignorar o fato, a verdade, de que bem mais cedo é apercebida por eles a obrigatoriedade de respeitá-la e preservá-la [...]. Há que se acompanhar essa revolução do conhecimento e autodeterminação, com a atualização de nossa Lei Penal. O Código Civil já diminuiu a idade para responsabilização civil, atento a essa verdade (grifo nosso).

Entretanto, cabe nos questionarmos sobre a verdade produzida e produtora de efeitos e não como um objeto em si a ser alcançado,

colocando-nos ainda a questão da “vontade de verdade” e suas bases institucionais²³ para assim analisarmos o efeito dessa escolha pelo platonismo do legislador. Quando dizemos vontade de verdade, referimo-nos ao fato de que a construção da verdade está inserida nos mecanismos, relações e estratégias de poder. A ciência, por exemplo, estabelece um campo onde a verdade pode ser dita, determinando regras formais para a “descoberta da verdade”. Desse modo, ela deixa de fora outras formas de saber que passam a ser consideradas menores ou mesmo falsas. Assim, podemos enxergar como isso se trata de relações de poder e não de busca de uma verdade supostamente única.

Como pretendemos buscar os caminhos e descaminhos que atravessam a história dessa *verdade* chamada *raça*, é importante que pensemos nesta forma institucional de saber – a ciência – e dentro dela a Medicina e a Biologia que construíram juntas a visão médico-biológica e hereditária das *raças*.

Essas ciências são vistas como disciplinas de absoluta neutralidade que apenas fazem suas pesquisas em busca de uma “verdade cientificamente comprovada”.

Entretanto, contaremos, junto com Foucault,²⁴ uma outra *verdade* das raças, pensando-a dentro de um contexto de *contra-história*, como ele se refere em seu curso “Em Defesa da Sociedade”. Para pensar a *contra-história*, Foucault olhou para o discurso da guerra das raças e mostrou como o sentido do termo *raça* foi se modificando dentro do âmbito histórico e político para, por fim, se estabelecer insidiosamente como o conceito da *raça* médico-biológico-científico-hereditário que temos hoje. Mostremos, ainda, que essa transformação nada tem de neutra, ou mesmo ingênua; tendo, isso sim, efeitos sociais muitas vezes nefastos. Partiremos com Foucault.

A separação das pessoas, dentro de um mesmo território, em categorias diferenciadas biologicamente, não é uma descoberta científica de uma verdade natural, como se pode imaginar. O discurso da guerra das raças surge no final do século XVI e início do século XVII, quando a história²⁵ se divide e passa a não ser mais o discurso único do poder soberano, que vincula e imobiliza, assegurando a ordem. A história deixa de ser um ritual de fortalecimento da soberania e passa a se dividir entre história dos vencedores e dos vencidos. Reconhece-se,

então, a existência da história dos vencidos, a contra-história chamada por Foucault.²⁶ Vale a pena, por sua beleza, colocar aqui as palavras do autor sobre essa contra-história do discurso das raças:

A história que aparece então, a história da luta das raças, é uma contra-história [...]. Não somente, de fato, essa contra-história dissocia a unidade da lei soberana que obriga, mas, ainda por cima, quebra a continuidade da glória. Ela deixa patente que a luz – o famoso deslumbramento do poder – não é algo que petrifica, solidifica, imobiliza o corpo social por inteiro, e, por conseguinte, o mantém na ordem, mas é, de fato, uma luz que divide, que aclara de um lado, mas deixa na sombra, ou lança para a noite, uma outra parte do corpo social. E precisamente a história, a contra-história que nasce com a narrativa da luta das raças, vai falar do lado da sombra, a partir dessa sombra.²⁷

Até a Idade Média, na história ocidental, todos eram irmãos e de alguma forma descendiam de Roma e da queda de Troia, até mesmo os turcos, como mostrou Foucault,²⁸ eram descendentes de Turco, filho de Príamo, como Eneas e como Franco: “Mas por que faríamos guerra se somos irmãos!”.²⁹ Com a crise feudal e o início da Modernidade, novos personagens são resgatados na história, os celtas, os normandos, os francos, os gauleses, gente do norte, gente do sul, enfim, o novo discurso histórico³⁰ divide a sociedade entre os dominadores e os vencidos. É nesse momento que aparecem os discursos das guerras das raças e a separação binária da sociedade. Ressaltamos que nesse ponto, este novo discurso histórico, o discurso da guerra entre as raças, gerava efeitos subversivos em relação ao poder soberano e às explorações do clero e do rei e até certo ponto da nobreza. Na verdade, podemos ver esse discurso surgir nas palavras da própria nobreza, com Boullainvilliers contra a exploração do rei e dos altos impostos destinados à nobreza que a enfraquecia. Entretanto, esse discurso é “[...] dotado de um grande poder de circulação, de uma grande aptidão para metamorfose, de uma espécie de polivalência estratégica”³¹ servindo à grande parte dos movimentos de oposição e de revolução, mas também a movimentos contrarrevolucionários e reacionários.³²

Fizemos essa busca remota na história do conceito de raça para mostrarmos ainda que, em um primeiro momento, esse conceito não tem um “sentido biológico estável”, muito pelo contrário, o discurso

revolucionário da luta das raças, da contra-história, em um certo momento, torna-se o discurso da luta de classes e, aqui, podemos ver índios, negros, brancos (“ou quase brancos quase pretos de tão pobres”, como nos diria Caetano Veloso e Gilberto Gil³³ em sua canção Haiti), mulatos e mestiços juntos em uma mesma *raça social*. É nesse momento, porém, que a Medicina – saber/poder – se apossa desse contradiscurso revolucionário e o transforma num contradiscurso reacionário. Nas palavras de Foucault:³⁴

[...] no momento em que se faz essa conversão [da luta de raças para a luta de classes na primeira metade do século XIX], era normal que, de outro lado, tentasse recodificar em termos não de luta de classes, mas de luta de raças – raças no sentido biológico e médico do termo – essa velha contra-história. E é assim que, no momento em que se forma uma contra-história de tipo revolucionário, vai se formar uma outra contra-história na medida em que esmagará, numa perspectiva biológico-médica, a dimensão histórica que estava presente neste discurso.

Partiremos agora a olhar mais de perto a história médico-biológica do conceito de raça para vermos onde essas teorias podem nos ajudar a construir nossas histórias.

As teorias biológicas racistas têm seu momento de maior ascensão no século XIX, mas já têm raízes no século XVIII, com autores como Buffon e De Pauw, que viam a humanidade de forma poligenista, ou seja, dividida entre raças desde o seu surgimento.³⁵ Entretanto, essas raças eram tidas como distintas em virtude de “[...] diferenças étnicas, diferenças das línguas; diferença de força, de vigor, de energia e de violência; diferença de selvageria e de barbáries; conquista e servidão de uma raça por outra”,³⁶ e não diferenças de DNA e hereditariedades que segregassem por dentro uma mesma sociedade e onde esta deveria, por fim, se defender de seus próprios elementos ruins. Teorias, nesse sentido, pulularam no século XIX dando legitimidade a diversos movimentos racistas. É com Curvier que se inaugura a “[...] idéia da existência de heranças físicas permanentes entre os vários grupos humanos”.³⁷ No embalo desses pensamentos deterministas e separatistas, temos nomes, como os de Lombroso e Ratzius. Pensamentos incongruentes que fizeram muito sucesso na época. Ratzius vinha à frente da frenologia: estudo das capacidades humanas que leva em conta o

tamanho e a proporção do cérebro dos diferentes povos. Por sua vez, Lombroso, com a sua antropologia criminal, via a criminalidade como um fenômeno físico e hereditário.³⁸

No âmbito penal, esse “determinismo biológico para o crime” faz com que as pessoas que cometam atos considerados infracionais sejam vistas como seres geneticamente determinados para tais atos e, por fim, como os inimigos internos (e eternos) de uma sociedade. A junção da antropologia criminal de César Lombroso com o determinismo radical de Hippolyte Taine pode ser percebida no trecho de uma carta deste último a Lombroso, nos seguintes termos: “Razão a mais para destruí-los logo que se constata que são e permanecerão sendo orangotangos”.³⁹ Referiam-se, os renomados autores, aos seres humanos aprisionados e considerados por eles como delinquentes inatos.

Por mais estranheza que nos causem tais teorias, podemos ver as ressonâncias delas nos dias de hoje e, para tanto, citamos a PEC 68/1999 com o seguinte texto que se refere aos jovens em conflito com a lei: “Sua índole de delinquentes parece que já vem inata desde berço, sem que os pais por maiores e mais ingentes esforços que empreguem, não conseguem desviar para o caminho da virtude [...]”.

Da mesma forma, no texto da PEC 386/1996, temos a justificativa da redução da maioria penal em termos de “tendência criminal”, ou seja, uma predeterminação biológica para o crime, justificção aprendida com os frenologistas, lombrosianos e deterministas:

Com isto, a imprensa diária em todo o País noticia a multiplicação das ocorrências delitivas, que vão desde os simples furtos à prática de violência extrema contra pessoas e bens, ao comércio de drogas, nos quais se envolvem adolescentes, revelando na maioria das vezes, a despeito da pouca idade, enorme tendência criminal e predisposição para ações mais audaciosas e desafiadoras da Polícia, da Justiça e da sociedade. [sic] [...]. Não é possível que a aparente ou real fragilidade física de menores de 18 anos sirva, lamentavelmente, como biombo para ocultar a carga de criminalidade e de violência de que são capazes, muito acima do ‘homem médio’, atemorizando a família e a sociedade [...] (grifo nosso).

A parte final do parágrafo acima mostra claramente a diferenciação entre tais jovens e o que ele chama de “homem médio”, dizendo

que os primeiros carregam *em si* uma “carga de criminalidade” maior do que o normal, maior do que a norma.

Por fim, chegamos aos darwinistas sociais e à teoria da degeneração. Esses autores usavam o conceito de evolução de Darwin para concluir que apenas as “raças puras” poderiam “evoluir”, portanto era necessário fazer a limpeza dos elementos impuros da sociedade. Essa teoria dava vazão a práticas, como a eugenia – política que pretende interferir na reprodução dos indivíduos – e diversas práticas, ainda mais violentas como políticas de Estado, o que Foucault chama de racismo de Estado.

Nesse passo, a guerra histórica, aquela que se apresentava como a guerra pela mudança social, a guerra dos dominados, dos explorados historicamente, torna-se a guerra pela vida – no sentido biológico e médico, a guerra da raça mais adaptada, a seleção do mais forte – como em Darwin. É nesse momento que se inverte ainda o papel do Estado, aquele que, no discurso histórico da guerra das raças, era o instrumento de exploração dos dominadores (que deveria ser combatido pela sociedade), passa agora a ser o instrumento de defesa da sociedade contra o mal infiltrado, contra o inimigo interno, contra os estrangeiros, contra os pobres, contra os judeus, contra os tutsis. Surge, então, o racismo de Estado, denominado por Foucault como o “[...] discurso revolucionário, mas pelo avesso”.⁴⁰

Mais uma vez, o discurso das PECs nos servirá de instrumento para vermos como, na sociedade brasileira contemporânea, ainda podemos vislumbrar a atuação e os efeitos desses discursos racistas reacionários:

A presente proposta consubstancia, por conseguinte, uma resposta à elevação do índice de criminalidade, nos mais diferentes pontos do território nacional, com envolvimento crescente de menores de 18 anos, mormente à participação destes nos crimes organizados e naqueles de maior carga de lesividade individual ou social, circunstâncias que estão a exigir firme tomada de posição, até como autodefesa por parte da sociedade inteira.

Retornamos a mostrar a interação e o papel nada neutro da Medicina junto a essas teorias e práticas, quando percebemos, nas PECs

analisadas, a linguagem médica para “tratar” da sociedade e de suas mazelas. Cite-se a PEC 171/1993:

Caso não se contenha o engano que ainda subsiste, talvez nos venha a ser difícil de calcular que tipo de país teremos nos próximos cinco ou dez anos, quando já não teremos que nos preocupar com a reabilitação de jovens, mas já estaremos vendo as idades menores contaminadas e o pavor em nossas ruas, escolas e residências marcando indelevelmente a vida nacional.

Bauman⁴¹ nos mostra, ainda, a forte interação entre o nazismo e a Medicina:

[...] o discurso, a linguagem de Hitler era carregada de imagens de doença, infecção, putrefação, pestilência. Ele comparava o cristianismo e o bolchevismo à sífilis e à peste, falava dos judeus como bacilos, micróbios da decomposição. ‘ A descoberta do vírus judaico’, disse a Himmler em 1942, ‘ foi uma das grandes revoluções que tiveram lugar no mundo [...] quantas doenças têm sua origem no vírus judaico [...] só recobramos nossa saúde eliminando o judeu.

Sem nos afastar dos projetos de legislação, deter-nos-emos agora no Projeto de Lei nº 5.448/2001, de autoria do deputado Nelson Pellegrino, e que pretendia estabelecer o crime de discriminação por doença de qualquer natureza. Analisaremos, no entanto, o voto da relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC) da Câmara Federal, a então deputada Denise Frossard.

Tal voto chama a atenção por sua sintonia com os postulados dos racismos de estado que tiveram seu ápice após a Primeira Grande Guerra com as “doenças do poder”⁴² denominadas fascismo e nazismo.

Temos, no voto de Frossard, a validação expressa da discriminação: “A discriminação é válida quando se trata de doença contagiosa ou de epidemia que coloca em risco a vida e a saúde da comunidade”, com a justificativa de ser “em defesa da sociedade” e da vida saudável. Da mesma forma, ela se refere a uma estética, que mais parece uma estética da destruição,⁴³ em que ela exclui, *abandona* os deficientes físicos e doentes:

A deficiência física fere o senso estético do ser humano. A exposição em público de chagas e aleijões produz asco no espírito dos outros, uma rejeição natural ao que é disforme e repugnante, ainda que o suporte seja uma criatura humana. Portadores de doenças e deformidades costumam freqüentar locais públicos exibindo as partes afetadas do corpo, não só com o intuito de provocar comiseração, como também, com o propósito de *afrontar a sensibilidade dos outros para o que é normal, saudável e simétrico* (grifo nosso).

Nunca é demais lembrar da atuação nazista junto aos deficientes físicos e mentais, os quais foram as primeiras vítimas letais do nazismo, ação denominada eufemisticamente de “eutanásia”, mas que em si se configurava como o extermínio em massa daqueles que poderiam afetar a “evolução” da raça ariana “pura e superior”.

Voltando-nos para a história de Ruanda, podemos entender melhor como a separação entre as raças tutsis e hutus, apesar de uma possível tática de dominação belga, em nada destoava das estratégias, poderes e saberes modernos e, ainda, a “guerra biológica” entre uma *raça* e outra é um acontecimento singular – como qualquer acontecimento – porém recorrente no contexto biopolítico.

Então, há que se fazer um corte. O corte entre o que se deve viver e o que se deve morrer dentro deste estado moderno que possui o domínio da vida (biopolítica) em um ponto e o direito da morte nua (tanatopolítica) no outro. Esse corte é feito justamente pelo racismo de estado que falávamos há pouco. Nas palavras de Foucault:⁴⁴ “[...] que é o racismo? [...] um corte: o corte entre o que deve viver e o que deve morrer [...] uma cesura de tipo biológico”.

Para mantermos essa configuração, precisamos da vida nua, aquela vida que não merece viver,⁴⁵ a vida matável e insacrificável, abandonada pelos ordenamentos modernos e contemporâneos.

Nós a enxergamos em Ruanda. Ao nos remeter ao filme *Hotel Ruanda*,⁴⁶ é interessante lembrarmos da cena em que os soldados da ONU deixam o País, salvando a vida apenas dos estrangeiros e dizendo que os ruandeses eram lixo, que a *vida* deles nada valia. Ao nos reportar ao fato de que um milhão de ruandeses foram mortos durante cem dias, à base de facão, perceberemos a “verdade” da frase do filme.

Nessa situação, podemos trabalhar com os conceitos de Agamben,⁴⁷ quando este pensa a exceção como exclusão, uma espécie de exclusão, já que é um caso singular fora da norma. Entretanto, essa exclusão, a exceção, mostra-se inclusiva, uma vez que o que está fora da norma se mantém em relação com ela, mas sob a forma do abandono. “A norma aplica-se à exceção desaplicando-se, retirando-se desta”. Se olharmos para a atitude da ONU de retirar-se de Ruanda, *abandonar* o País, e enxergando a ONU como a manutenção da ordem e do direito ocidental nos países marginais, veremos claramente a configuração do Estado de Exceção pensado por Agamben:⁴⁸ “O estado de exceção não é, portanto, o caos que precede a ordem, mas a situação que resulta da sua suspensão”.

Não visualizamos o Ocidente, com seus princípios e valores, alheio aos países do continente *abandonado* da África. Ao contrário, a cultura política do Ocidente pretende, a todo o momento, incluir em suas malhas os diversos meios sociais que encontra, isso porque, como diz Deleuze, citado por Agamben:⁴⁹ “A soberania não reina a não ser sobre aquilo que consegue interiorizar”. O Ocidente e sua normalização pretendem interiorizar as vidas que encontram, nem que para tanto ele suspenda suas normas, ordenamentos e valores para dar vazão ao Estado de Exceção onde mora a vida nua.

Seguiremos agora para a Europa e continuaremos pensando a vida nua.

“SUNDAY BLOODY SUNDAY...”: O TERRORISTA COMO INIMIGO INTERNO

Pensamos que a vida nua não está presente ou fixa em um ponto ou pessoa determinados. Isso vai muito ao encontro da micropolítica e dos micropoderes pensados por Foucault. Micro nem tanto por considerá-los pequenos, mas por considerá-los em movimento. O poder moderno não é algo fixo, unilateral e visto de cima, como acontecia com o soberano de outrora. Ele se desenvolve por toda a sociedade, em todas as relações, na *vida* em geral. Agamben⁵⁰ pensa o campo – local onde tudo é possível e o Estado de Exceção é a regra, – como uma *localização deslocante*:

[...] que o excede, na qual toda forma de vida e toda norma podem virtualmente ser capturada. O campo como localização deslocante é a matriz oculta da política em que ainda vivemos, que devemos aprender a reconhecer através de suas metamorfoses, nas *zones d'attente* de nossos aeroportos bem como em certas periferias de nossas cidades.

Portanto, ao seguir a advertência de Agamben⁵¹ e tentando reconhecer a vida nua e a suas metamorfoses no contexto contemporâneo, é que entrelaçamos essas quatro histórias de vida e de morte. Portanto, seguiremos contando as histórias.

É possível enxergar a localização deslocante do campo no segundo domingo sangrento na Irlanda. Neste caso, é interessante que se perceba a característica deslocante do campo à que se refere Agamben.

A história da Irlanda é característica de movimentos binários e de guerra de *raças*. Em constante guerra com a Inglaterra protestante, a Irlanda católica tentava se emancipar do imperialismo e exploração ingleses baseados no “racismo” religioso. Mantendo esse contexto de guerra imperial desde épocas medievais, é na Primeira Grande Guerra que ocorre um levante irlandês revolucionário. Neste ponto, o discurso histórico de que falávamos há pouco serviu para que fossem denunciadas todas as usurpações e explorações inglesas na Irlanda.⁵² Nesse momento, o discurso histórico tem o propósito de denunciar a exploração, alterar as relações de poder, em muito mais se parece com o discurso de classe marxista do que com um discurso médico-biológico. Surge, então, na Irlanda, um movimento radical e baseado na emancipação desse país (a parte norte, denominada Irlanda do Norte, é, ainda hoje, colônia inglesa) em frente à dominação da Inglaterra. Esse movimento é dividido entre o Sinn Féin (“Nós Sozinhos”), como braço político, e o IRA, o braço armado. Todavia, em uma passeata pacífica na Irlanda, em janeiro de 1972, que fazia parte do movimento pelos direitos civis irlandeses, os paraquedistas ingleses atiraram abertamente sobre aqueles civis (*I cant believe the news today*)⁵³ sob o pretexto de serem, os pacifistas, integrantes do movimento do IRA.⁵⁴ O fato foi considerado um grande massacre (foram 13 mortos e muitos feridos) (*Oh, I cant close my eyes and make it go away*)⁵⁵ logo que se reconheceu trataram da morte de vidas politicamente qualificadas (manifestantes civis e pacifistas) e não da vida nua do terrorista. Nesse fato é interessante perceber a

localização deslocante do campo a que se refere Agamben,⁵⁶ já que, em um primeiro momento, o campo se configurou onde se tornou possível liquidar a vida nua – a vida do terrorista. (*How long...*⁵⁷). No momento posterior a ação do Exército inglês foi condenável nos quatro cantos do mundo já que aquelas vidas não eram matáveis (*How long must we sing this song? How long? how long...*⁵⁸).

Ao contrário do que se pode pensar, o “terrorista” não é uma qualificação que fuja ao conceito de raça para determinar a cesura a que se refere Foucault entre a vida que merece viver e a vida nua (AGAMBEN, 2004). (*cause tonight... we can be as one, Tonight...*⁵⁹). O terrorista anda ao lado das raças politicamente desqualificadas.

O *terrorista* desponta, no século XXI, como o principal inimigo interno dos países do continente europeu e principalmente dos EUA. Essa construção ocorreu no final do século XX, mais especificamente nos anos 1980 e 1990, quando se tornaram frequentes os ataques que aqueles países denominaram de terroristas (*And the battles just begun*⁶⁰). A visibilidade diferenciada e o discurso de pânico dado pela mídia a fatos como os sequestros de aviões das empresas TWA e PANAM em 1985 e 1988, respectivamente, a explosão do caminhão no estacionamento do World Trade Center em 1993, o atentado com a explosão de uma bomba na embaixada dos EUA no Quênia em 1998, além do famigerado 11 de setembro de 2001 (*Theres many lost, but tell me who has won*⁶¹), quando houve a colisão de dois aviões às torres gêmeas do World Trade Center derrubando-as e ocasionando 3.749 mortes conforme nos apresenta Dal Ri.⁶²

A caricatura desse personagem, o terrorista, foi delineada pelos estadunidenses dentro de seus interesses militares, políticos e econômicos, terminando por enlaçar-se a raça da religião mulçumana e inflando, dessa forma, na população dos EUA e do resto do Ocidente o ódio e o medo racista (*The trench is dug within our hearts*⁶³). Como nos diz Dal Ri.⁶⁴

A cobertura dada pela mídia e a manipulação das informações realizadas por determinados órgãos do governo americano – com o claro objetivo de semear o pânico entre a população – potencializou o impacto desses ataques na sociedade americana, pré-anunciando um sentimento geral de insegurança em relação ao novo “inimigo” do Estado. O aten-

tado de 11 de setembro de 2001, em particular, desempenhou um papel central na instalação deste sentimento de perplexidade e insegurança.

O autor ainda identifica as características desse novo “inimigo” personalizado no muçulmano:

[...] devido às características étnicas, culturais e religiosas em comuns entre os protagonistas dos atentados – a figura do “terrorista internacional”, na qual era identificado o novo inimigo, era preferencialmente associada a adeptos da religião muçulmana e cidadãos de determinados países islâmicos.⁶⁵

Assim, com a derrubada das torres gêmeas em Nova York e a culpabilização dada aos islãs da Al Qaeda, o presidente estadunidense George Bush declara a “guerra ao terrorismo”, sendo terrorista virtualmente todo aquele adepto da religião muçulmana e nascido nos países islâmicos, em princípio. Porém, como veremos, qualquer pessoa com traços do Oriente Médio em território suspeito pode cair nas malhas do poder e de sua tanatopolítica (*And mothers, children, brothers, sisters torn apart*⁶⁶).

Neste momento cabe lembrarmos da morte do brasileiro – o eletricitista Jean Charles de Menezes, de 27 anos, morto “por engano” pela polícia britânica na estação de metrô de Stockwell, no sul de Londres. Jean recebeu oito tiros, sete na cabeça e um no ombro, conforme a própria comissão de investigação independente da polícia britânica declarou para a imprensa na época. A justificativa mais uma vez baseou-se na suspeita de ataques terroristas suicidas.

Portanto, neste caso, não se tratava de um muçulmano ou islâmico. Era um brasileiro com, provavelmente, os mesmos hábitos e culturas da maioria dos ingleses. Entretanto, conforme Agamben⁶⁷ considera uma das principais teses de seu livro; o *homo sacer*: “[...] é a de que o próprio estado de exceção, como estrutura política fundamental, em nosso tempo, emerge sempre mais ao primeiro plano e tende, por fim, a tornar-se a regra”.⁶⁸ Portanto, o que vemos configurar-se é a virtualidade da vida nua que não afasta ninguém do paranoico jogo entre ela e a exceção soberana.

Não é difícil perceber as interações entre os discursos da polícia britânica e o seu comando de “atirar para matar”, conforme declarações à imprensa na época do ocorrido,⁶⁹ com o relatório da Anistia Internacional sobre o assassinato de 29 pessoas na baixada fluminense no dia 31 de março de 2005. O nome do relatório é “*They come in shooting*”.⁷⁰ Até mesmo semanticamente os enunciados são parecidos: “atirar para matar” e “eles entram atirando”, a diferença está no fato de que a polícia britânica caça os supostos “terroristas” e atiram para matar sem perguntar pelo nome dos estrangeiros “suspeitos”, enquanto os policiais brasileiros entram atirando na favela em busca dos traficantes e acertam crianças,⁷¹ adolescentes, adultos, velhos, homens e mulheres.

A história do filme *Caminho para Guantánamo*⁷² também cruza a problemática da indiscriminada caça, tortura e extermínio dos “suspeitos”. É baseada nos relatos de três amigos de origem mulçulmana: Asif Iqbal, Ruhel e Shafiq que junto a Monir – ainda hoje desaparecido, partem para conhecer a terra de seus pais – o Paquistão – e encontrar a noiva do primeiro. Eles, que moram na Inglaterra, viajam no dia 19 de setembro de 2001, oito dias após a queda das Torres Gêmeas e o início da guerra declarada pelo presidente Bush e seus aliados – inclusive o Tony Blair na época primeiro-ministro da Inglaterra, a terra natal dos jovens. Eles são capturados, sob o pretexto de serem terroristas no Afeganistão – país que supostamente abrigava e protegia o chefe da Al Qaeda e considerado o principal culpado pelo ataque ao World Trade Center – Bin Laden. Chama a atenção uma entrevista, apresentada no filme, e concedida por Bush – presidente dos EUA – respondendo a uma pergunta sobre os direitos humanos das pessoas presas em Guantánamo, Cuba. Ele assim se pronuncia: “Eles não são como nós, eles não compartilham nossos valores”.

Esses jovens, por fim, foram capturados e arbitrariamente enviados para Guantánamo, a base naval estadunidense alocada na Baía de Guantánamo em Cuba. Dentro dessa base naval, foi construída a prisão-campo-de-concentração onde ainda hoje estão todas as pessoas consideradas “suspeitas”⁷³ de terrorismo ou ligações com a Al Qaeda pelos EUA.

Guantánamo é um instrumento importante deste contexto biopolítico e servirá para nossa análise. Assim como os *detainees* envia-

dos para lá – que não possuem nenhum estatuto jurídico – a base de Guantánamo também é indeterminada, ilocalizável juridicamente, já que não está de fato no território dos Estados Unidos, da mesma forma que não pertence a Cuba.⁷⁴

Agamben,⁷⁵ no livro “Estado de Exceção”, diz que “[...] como Judith Butler mostrou claramente, no *detainee* de Guantánamo a vida nua atinge sua máxima indeterminação”. De fato, Judith Butler,⁷⁶ em seu artigo “O Limbo de Guantánamo”, mostra-nos como a utilização pretensiosa das Convenções de Genebra⁷⁷ pelos estadunidenses na guerra contra o terrorismo fez com que tenhamos a estratégia da *biopolítica nua* no cenário internacional. Ao se referir à base de Guantánamo, Butler⁷⁸ (2007) diz que “[...] estamos fora dos parâmetros de guerra convencional [assim como] fora dos parâmetros da jurisdição legal internacional [e] Guantánamo torna isso explícito: é uma terra arrendada pelos Estados Unidos, mas não constitui ‘solo norte-americano’, o que constitucionalmente conferiria direitos de apelação legal aos prisioneiros nele confinados”.

Além disso, Butler⁷⁹ nos mostra o discurso do então secretário da Defesa do Governo Bush e podemos perceber como esse discurso em muito se liga ao conceito de Agamben do Estado de Exceção: “Rumsfeld afirma que essa não é uma situação regular, já que os Estados Unidos estão combatendo uma organização terrorista e não um país, infere que o caráter extraordinário do terror justifica a suspensão da lei no próprio ato de reagir ao terror”. Portanto, a lei se suspende no próprio ato, configurando a indistinguibilidade entre direito e fato. A suspensão da lei faz com que o ato soberano se transforme, no momento mesmo desse ato, em direito, ou seja, configura-se um estado em que tudo é possível, tudo é direito – mesmo as atrozidades torturas retratadas pelo filme “Caminho para Guantánamo” e ocorridas diariamente naquela base de violência.

No âmbito jurídico, os Estados Unidos implementaram os *USA Patriotic Acts* e, dentro deles, o *Indefinite detention* que permite a detenção por tempo indeterminado daqueles que forem capturados pela legislação que combate o “terrorismo”. Essa detenção indefinida cabe para esses prisioneiros da base de Guantánamo, aqueles “terroristas” que não são considerados cidadãos ou, como diria Agamben, que não

possuem uma vida politicamente qualificada, são apenas zoé, vida nua. A escolha arbitrária para designar certos atos como “terrorismo” é, portanto, a legitimação política que diferencia a vida de certos indivíduos e que a torna matável e insacrificável. Sobre essa questão e para trazer os ditos de Judith Butler⁸⁰ para junto do nosso, ela será citada:

Várias formas de violência política são hoje comumente chamadas de ‘terrorismo’, não porque haja atributos de violência distinguíveis, mas como uma forma de deslegitimar violência empregada por ou em nome de autoridades que são consideradas ilegítimas por Estados constituídos ou que, com efeito, ameaçam a hegemonia do próprio Estado-nação. Desse modo, temos a indiscriminada desqualificação da intifada palestina como ‘terrorismo’ por Ariel Sharon,⁸¹ cujo uso da violência de Estado para destruir lares e vidas é indubitavelmente exacerbado. O uso do termo ‘terrorismo’ serve portanto para deslegitimar certas formas de violência praticadas por entidades políticas não vinculadas a Estados e ao mesmo tempo para sancionar reações violentas por parte de Estados constituídos. Obviamente, essa é uma tática de longa data, empregada por Estados coloniais para lidar com *palestinos e irlandeses*, bem como para combater o *Congresso Nacional Africano*. Mas a nova forma que esse tipo de argumento está tomando, com o status naturalizado que assume, só irá intensificar as consequências imensamente desastrosas[...] (grifo nosso).

Ao tratar do “estado naturalizado que assume” o “terrorismo”, lembremo-nos da naturalização do racismo que dizíamos no começo deste artigo para, mais uma vez, perceber as interações entre o racismo de estado e a guerra contra o terrorismo. É aqui também da naturalização que se trata e, dessa forma, retira-se todo o caráter histórico da violência e a lança em uma hereditariedade, ou em uma cesura biológica que *abandona* certos tipos de vida de seu caráter político. Com esse mesmo pensamento a autora supracitada diz:

Os ‘terroristas’ são considerados à margem da lei para que se sancione um tratamento à margem da lei em razão do caráter de sua violência. O fato de que esses prisioneiros sejam vistos como simples poços de violência, como afirmou Rumsfeld, sugere que eles não se tornam violentos pelos mesmos tipos de razões que motivam outros seres politizados, que seu recurso à violência não tem nenhum significado histórico — ou não o tem do modo como as guerras convencionais têm —, que sua violência é por algum desígnio infundada e infinita, se não *inata ou constitutiva*. Se isso

é ‘terrorismo’, e não violência, é uma ação que não tem nenhuma meta política, ou não pode ser compreendida politicamente. Ela é praticada, como se diz, por fanáticos, por extremistas que não defendem um ponto de vista e não fazem parte da comunidade humana (grifo nosso).⁸²

“Eles não são como nós”, como já diria Bush. Então, o fato de certas pessoas, esses “terroristas”, não fazerem parte da comunidade humana joga-os na cesura a que se refere Foucault:⁸³ “[...] que é o racismo? [...] um corte: o corte entre o que deve viver e o que deve morrer [...] uma cesura de tipo biológico”, e Agamben,⁸⁴ quando se refere à “[...] vida que não merece viver” em seu livro “Homo Sacer”.

No intuito de retornar à nossa questão, da maioria penal brasileira e as propostas de emenda constitucional que pretendem reduzi-la, poderemos ver a Sugestão nº 11/2001⁸⁵ protocolada na Câmara dos Deputados por um grupo que se autodenomina Movimento de Resistência ao Crime (MRC),⁸⁶ que pretendia as seguintes “reivindicações”:

- a) PRISÃO PERPÉTUA PARA CRIMES HEDIONDOS, com presos trabalhando.
- b) Pena em dobro para quem agredir ou matar um policial (incluindo na parte geral do Código).
- c) Maioridade penal aos 14 (quatorze) anos.
- d) Cidadão (de bem) com o direito de adquirir uma arma para sua defesa.
- e) Não às penas alternativas, para que todo condenado cumpra a pena que lhe for imposta.

A justificativa para as radicais medidas de tolerância zero⁸⁷ pretendidas pelo Movimento de Resistência ao Crime em muito se parece com a característica a-histórica dada à violência empregada pelos denominados “terroristas” e que pretende justificar a famigerada “guerra⁸⁸ contra o terrorismo”. Isso nós podemos observar na Sugestão nº 11/2001 que hoje se encontra arquivada na Câmara dos Deputados: “Essas mudanças visam medidas mais severas contra os criminosos a fim de que os marginais temendo a punição, evitem de continuar dizimando a sociedade invadindo, seqüestrando, assaltando e matando

indiscriminadamente a todos que são, por eles escolhidos [sic]”.

Assim como Butler⁸⁹ nos mostra que o discurso de Rumsfeld apresenta a violência que investe os atos daqueles considerados “terroristas” como uma forma não politizada, que não se investe de caráter social, nem possui algum ponto de vista, isso também pode ser observado no discurso da sugestão acima que pretende, entre outras medidas autoritárias, a redução da maioria penal. Isso porque ela frisa que “os marginais” matam *indiscriminadamente* a todos que são por eles escolhidos e, sem uma medida dura de repressão, eles irão *dizimar a sociedade*. É interessante nos perguntarmos a quem se refere o Movimento quando diz “sociedade”, já que, pretendendo uma reação violenta como solução para a violência – por mais paradoxal que isso pareça, prevendo, inclusive, a morte como pena, fica a questão: aqueles que serão *dizimados* pela ação do Estado não fazem parte da sociedade? Será que a forma de atingir a “tão almejada” paz é uma declaração de guerra a certas vidas dentro da própria *sociedade*?

UMA OUTRA HISTÓRIA DA REDUÇÃO

Haiti (1993)⁹⁰

Quando você for convidado pra subir no adro da
Fundação Casa de Jorge Amado
Pra ver do alto a fila de soldados, quase todos pretos
Dando porrada na nuca de malandros pretos
De ladrões mulatos
E outros quase brancos
Tratados como pretos
Só pra mostrar aos outros quase pretos
(E são quase todos pretos)
E aos quase brancos pobres como pretos
Como é que pretos, pobres e mulatos
E quase brancos quase pretos de tão pobres são tratados
E não importa se olhos do mundo inteiro possam
estar por um momento voltados para o largo
Onde os escravos eram castigados
E hoje um batuque, um batuque com a pureza de
meninos uniformizados
De escola secundária em dia de parada
E a grandeza épica de um povo em formação

Nos atraí, nos deslumbra e estimula
Não importa nada
Nem o traço do sobrado, nem a lente do Fantástico
Nem o disco de Paul Simon
Ninguém
Ninguém é cidadão
Se você for ver a festa do Pelô
E se você não for
Pense no Haiti
Reze pelo Haiti

O Haiti é aqui
O Haiti não é aqui

E na TV se você vir um deputado em pânico
Mal dissimulado
Diante de qualquer, mas qualquer mesmo
Qualquer qualquer
Plano de educação
Que pareça fácil
Que pareça fácil e rápido
E vá representar uma ameaça de democratização
do ensino de primeiro grau
E se esse mesmo deputado defender a adoção da pena capital
E o venerável cardeal disser que vê tanto espírito no feto
E nenhum no marginal
E se, ao furar o sinal, o velho sinal vermelho habitual
Notar um homem mijando na esquina da rua
sobre um saco brilhante de lixo do Leblon
E quando ouvir o silêncio sorridente de São Paulo diante da chacina
111 presos indefesos
Mas presos são quase todos pretos
Ou quase pretos
Ou quase brancos quase pretos de tão pobres
E pobres são como podres
E todos sabem como se tratam os pretos
E quando você for dar uma volta no Caribe
E quando for trepar sem camisinha
E apresentar sua participação inteligente no bloqueio a Cuba
Pense no Haiti
Reze pelo Haiti

O Haiti é aqui
O Haiti não é aqui

Assim como a chacina de 29 pessoas mortas aleatoriamente na Baixada Fluminense – que foi registrada pela Anistia Internacional e analisada neste artigo em paralelo com a morte do brasileiro Jean Menezes no metrô de Londres – temos registros, nos anos de 1990, de diversos outros acontecimentos em que a desqualificação política das vidas ali envolvidas mostra-se evidente. No tom da música do Caetano Veloso, podemos nos lembrar do massacre dos 111 presos no Carandiru, em outubro de 1992,⁹¹ do massacre das crianças na Candelária em julho de 1993,⁹² da chacina de Vigário Geral em agosto de 1993,⁹³ entre outras que são chacinas urbanas evidentes.

Temos, entretanto, que tais fatos foram considerados chacinas, massacres e assassinatos e, mesmo que a importância dada a eles seja ainda limitada (temos julgamentos arrastados, absolvições), um processo insidioso nos aparece enquanto os discursos sobre o “marginal/pobre-logo-delinquente” e sobre o “traficante-terrorista” ganham força, e acompanhamos o configurar gradual de mudanças de endurecimento no combate dessas vidas inqualificáveis.

Nesse sentido, portanto, vemos surgir a chacina legitimada, a intervenção aclamada de um Estado autoritário e violento pelas diversas mídias e por grande parte da população. É nesse processo que vemos a vida nua em seu caráter mais nítido ou, como nos diz Carvalho:⁹⁴

No momento em que o terrorismo de Estado torna-se ‘a política oficial no trato com a população miserável’, o espectro do homo sacer parece mais evidente do que nunca, e tão visível quanto assustador. A vida nua aparece com a sua face mais desatinada, posto que destituída de qualquer semblante intrépido, de qualquer referência estável, uma vida simplesmente abandonada à própria sorte, na sua cambiante e permanente condição de insacrificável e desembaraçadamente matável.

A construção dessa vida “simplesmente abandonada à própria sorte” se deve a uma série de mecanismos e, no Brasil, além da histórica exclusão social e racial que vem desde remotos tempos de “descobrimento” e escravidão, temos atualmente a dispersão midiática do discurso do medo, do inimigo interno, da “guerra civil contra o tráfico”, da cidade controlada pelos traficantes malvados que vão viciar as suas criancinhas e matar os seus filhos, além do discurso da

insegurança generalizada que faz com que se permita e, muitas vezes, seja aclamada a brutalização e a violência seguidas de extermínio das classes subalternizadas.

Para tanto, o ordenamento legal e suas garantias tornam-se entraves para essa “política da (in)segurança”. É neste ponto que aparecem com força total os teóricos da “Lei e Ordem” e da “Tolerância Zero” com seus Estados de Exceção. Podemos acompanhar com Wacquant⁹⁵ como essa política foi se introduzindo nos EUA após a Guerra Fria – quando saía de cena o inimigo interno político-comunista – com a diminuição progressiva dos investimentos em políticas públicas sociais e o aumento dos investimentos em segurança pública seguido da explosão demográfica carcerária.

Esse modelo do Estado Penal estadunidense foi facilmente seguido por outros Estados, inclusive pelo Brasil, onde o abismo social é tão gritante e as elites se esforçam desde o começo da “história oficial” a subjugar e manter “em seu lugar” os negros-brancos-mulatos-mamelucos-índios-e-pobres.

Neste Estado contemporâneo onde a exceção é constante, visto que o perigo é a própria sociedade que o constitui, o medo e o alarme midiático fazem com que o Estado Democrático de Direito com suas leis se mostre como um entrave. Nesse caso, a sua supressão não se torna um ato autoritário, ao contrário, é a mera benevolência de um Estado flexível. Isso Dal Ri⁹⁶ nos diz:

Tenta-se deste modo, provar que a ação do governo deve ser rápida e forte, prescindindo dos vínculos impostos pela legalidade [...]. Trata-se da presunção de que a segurança pública estaria acima das leis e de que o ‘simples’ arsenal de normas penais em vigor seria incapaz de proteger os cidadãos. A conclusão que se tenta ‘vender’ à sociedade civil, então, é de que somente através de um novo pacto de segurança – baseado em um sistema de máxima eficiência, autônomo o bastante para ir além até mesmo do texto da própria lei – poderia ser garantida a tão sonhada segurança contra os novos inimigos da nação [...]. De repente, a lei não é mais apta; de repente, são necessárias intervenções em que o caráter excepcional, extra-legal, não deverá parecer inteiramente como um sinal de arbitrariedade, nem como um excesso de poder, mas ao contrário, uma solicitude.

Neste ponto, uma carta dos leitores sobre a atuação dos policiais na Operação Rio, em 1994, ilustra como as pessoas pretendem abrir mão de suas garantias legais em nome da famigerada segurança pública: “[...] neste momento de restauração da ordem pública, vem a OAB criticar a ação das Forças Armadas, porque está prendendo sem mandato judicial ou flagrante”.⁹⁷

É interessante perceber que essas pessoas, em um primeiro momento, não se veem atingidas em seus direitos, já que as medidas excepcionais visariam às classes faveladas, aos traficantes, aos terroristas. Entretanto, elas não percebem que, mesmo que certos modos de existência sejam os alvos privilegiados para a configuração do *homo sacer*, o Estado de Exceção tende a se generalizar nas democracias contemporâneas e alguns dos casos citados aqui mostram como nem sempre as vítimas fatais são aquelas esperadas.

É nesse cenário, portanto, em que se intensificam os Processos de Exclusão e Criminalização da pobreza no Brasil, que se intensificam conjuntamente as Propostas de Emenda à Constituição, visando à redução da maioria penal. É nesse processo de redução dos direitos e garantias que podemos entender como se dão esses discursos que pretendem jogar nos presídios já abarrotados vidas nuas cada vez mais jovens.

NOTAS

- 1 O presente questionamento se mostra importante, quando levamos em conta o estudo de Michel Foucault acerca do funcionamento histórico das prisões, de sua ineficácia com relação aos fins que justificam a sua existência (ressocialização do interno, proteção de bens jurídicos, paz social...) e de sua eficácia no que se refere à exclusão política e social de classe, além da transformação e enquadramento de infratores ocasionais em delinquentes – grupo de exclusão delimitado. Para um estudo detalhado sobre o assunto, consultar o livro “Vigiar e punir”, de Foucault (2001b). Portanto, cabe nos perguntarmos aqui: a partir de tal realidade, o que faz com que tenhamos tamanho reclame social e legislativo para que seja efetivada a redução da maioria penal de 18 para 16 anos ou, em alguns casos, ainda para idades menores?
- 2 Utilizo aqui uma expressão que se refere ao conceito de Vida Nua, de Agamben (2004), e que, em breve palavras, se refere às vidas que não são qualificadas politicamente, à vida do que ele denominou como *homo sacer* que é matável sem que sua morte sirva para imolação (insacrificável).
- 3 WIKIPÉDIA. **Conferência de Berlim**. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Confer%C3%A2ncia_de_berlim>. Acesso em: 6 ago. 2007.
- 4 “Os bantu ou bantos são um conjunto de cerca de 400 grupos étnicos diferentes existente na África. Estendem-se desde os Camarões até à África do Sul e ao Oceano Índico, e pertencem

- à mesma família lingüística, a das línguas bantu, e partilham em muitos casos costumes comuns” (WIKIPÉDIA, 2007).
- 5 FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**: Curso no Collège de France. São Paulo: Martins Fontes, 2002.
- 6 FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade**: a vontade de saber. 16. ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2005. v. 1, p. 128.
- 7 Ibid., p. 128.
- 8 Para pensarmos a articulação e manutenção dessas três formas na contemporaneidade, podemos utilizar os exemplos de Foucault (2002) da sexualidade e da cidade operária, em que andam de mãos dadas a biopolítica e a disciplina. Na sexualidade, o cuidado com o corpo saudável e com os processos de natalidade; na cidade, a separação física das famílias e dos indivíduos (cada um na sua casa e cada um no seu quarto), a vigilância espontânea surgida daí. Podemos pensar ainda na manutenção do poder de morte, como nos Estados de Exceção pensados por Agamben (2004), como a manifestação do poder soberano.
- 9 Utilizaremos, ao longo do texto, a expressão “PECs” para nos referirmos às Propostas de Emenda à Constituição presentes na Câmara dos Deputados e que visam a reduzir a maioria penal no Brasil.
- 10 FOUCAULT, Michel, 2002. p. 302.
- 11 Agamben (2004) contrapõe os termos gregos *bios e zoé* que diferenciam o que entendemos em uma única palavra: vida. *Bios* refere-se à vida politicamente qualificada do cidadão, aquela incluída e protegida pelo grupo. Já a *zoé* refere-se simplesmente ao fato de estar vivo, comum aos mais diversos seres, desde os humanos às abelhas ou microrganismos.
- 12 FOUCAULT, Michel, op. cit., 2002.
- 13 Ibid., p. 303.
- 14 FOUCAULT, Michel. **Estratégia, poder – saber**: a governamentalidade. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003. p. 302.
- 15 AGAMBEN, Giorgio. **Estado de Exceção**. São Paulo: Boitempo, 2004.
- 16 Percebemos aqui o indiscernimento entre questão de fato e questão de direito, ou seja, o que fizer o soberano, no momento em que fizer, tornar-se-á lei, e a lei suspensa, não existirá de fato. “No estado de exceção, o fato se transforma em direito [...] o contrário é igualmente verdadeiro, ou seja, produz-se nele o movimento inverso, pelo qual o direito é suspenso e eliminado de fato” (AGAMBEN, 2004, p. 46).
- 17 AGAMBEN, Giorgio, op. cit., 2004.
- 18 FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**: soberania e disciplina. 16. ed. Rio de Janeiro: Edições Graal Ltda., 2001. p. 179-192.
- 19 La Boétie escreveu o texto “O Discurso da Servidão Voluntária” em 1500 e, já nessa época, questionava as relações de poder que estavam em vias da sua formação moderna. La Boétie pretendia entender por que as pessoas, mesmo sem as amarras físicas feudais, ainda se colocavam em situação e aceitavam a sua servidão. Isso ele chamou de servidão voluntária. Pela clareza de suas colocações, reproduzi-las-emos aqui: “Mas agora chego a um ponto que em meu entender é a força e o segredo da dominação, o apoio e o fundamento da tirania [...]. São sempre quatro ou cinco que mantêm o tirano; quatro ou cinco que lhe conservam o país inteiro em servidão. Sempre foi assim: cinco ou seis obtiveram o ouvido do tirano e por si mesmo dele se aproximaram; ou então por ele foram chamados para serem os cúmplices de suas crueldades, os companheiros de seus prazeres, os proxetas de suas volúpias, e sócios dos bens de suas pilhagens. Tão bens esses seis domam seu chefe que ele deve ser mal para a sociedade não só com as suas próprias maldades mas também com a deles. Esses seis tem seiscentos que crescem debaixo deles e fazem de seus seiscentos o que os seis fazem ao tirano [...]. Grande é o séquito que vem depois e quem quiser divertir-se esvaziando essa rede não verá o seis mil mas o cem mil, os milhões que nesta corda agarram-se ao tirano [...] esses perdidos e abandonados por deus e pelos homens ficam contentes por suportar o mal para fazê-lo, não àquele que lhes malfez, mas àqueles que suportam como ele e nada podem fazer” (LA BOËTIE, 2001, p. 32-33).
- 20 LA BOËTIE, Etienne de. **Discurso da servidão voluntária**. São Paulo: Editora Brasiliense, 2001.

- 21 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: A história da violência das prisões. 24. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2001. p. 12.
- 22 Não há como não associar essa frase (“a verdade é deste mundo”) ao platonismo que coloca a verdade em um mundo diverso (mundo das ideias) diferente do mundo em que vivemos (mundo dos sentidos). No entendimento platônico, a verdade seria imutável e somente chegamos perto dela por meio da razão filosófica. O pensamento de Foucault com as verdades mutáveis, terrenas e entranhadas nas artimanhas do poder pode causar uma inicial estranheza devido à longa tradição ocidental e cristã da teoria de Platão. Entretanto, utilizando a história como ferramenta, podemos perceber o saber e a ciência tendo efeitos de poder na sociedade.
- 23 FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. 12. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2005. p. 11.
- 24 FOUCAULT, Michel, 2002.
- 25 Aqui a palavra “história” se refere à disciplina que se propõe a contar a verdade através do tempo.
- 26 FOUCAULT, Michel, op. cit..
- 27 Ibid., p. 81-82.
- 28 Ibid.
- 29 Foucault (2002, p. 87) resgata a frase de uma carta de um sultão de Constantinopla para o doge de Veneza.
- 30 Esse discurso é novo no sentido de que o discurso tradicional, na época, era aquele que exaltava o poder real e marcava na memória a continuidade desse poder.
- 31 FOUCAULT, Michel, op. cit., p. 89.
- 32 Podemos citar exemplos desde o discurso da nobliático de Boullainvilliers até o proletário do manifesto comunista de Marx.
- 33 VELOSO, Caetano; GIL, Gilberto. **Haiti**. In: Tropicália 2. Universal Music Brasil. Faixa 01, 2006.
- 34 FOUCAULT, Michel. op. cit., p. 94.
- 35 SCHWARCZ, Lilia Moritz. **O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil 1870-1930**. São Paulo: Companhia das Letras. 2005
- 36 FOUCAULT, Michel, op. cit., p. 71.
- 37 SCHWARCZ, Lilia Moritz, op. cit., p. 47.
- 38 LOMBROSO, César. **O homem delinqüente**. Porto Alegre: Ricardo Lenz, 2001.
- 39 Ibid., p. 20.
- 40 FOUCAULT, Michel, op. cit., p. 95.
- 41 BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade e holocausto**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998. p. 93.
- 42 FOUCAULT, Michel. O sujeito e o poder. In: DREYFUS, Hubert L.; RABINOW, Paul. **Michel Foucault: uma trajetória filosófica: para além do estruturalismo e da hermenêutica**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.
- 43 Referência ao filme “Arquitetura da Destruição” (1992), documentário que retrata a estética e a prática nazista.
- 44 FOUCAULT, Michel, 2002, p. 304.
- 45 AGAMBEN, Giorgio, op. cit. 2004.
- 46 **Hotel Ruanda** Direção: Terry George Gênero: Drama, Tempo de Duração: 121 minutos. Ano de Lançamento (EUA / Itália / África do Sul): 2004.
- 47 AGAMBEN, Giorgio, op. cit.
- 48 Ibid., p. 25.
- 49 Ibid., p. 25.
- 50 Ibid., p. 182.
- 51 Ibid.
- 52 Podemos citar a imposição da Lei Penal Inglesa que proibia o catolicismo irlandês, a exploração rural inglesa com a *plantation* que, por fim, gerou o que foi chamado na Irlanda de a Grande Fome, a luta pela Home Rules e, posteriormente, o primeiro domingo sangrento e o segundo. Para maiores referências históricas, consultar: <http://educaterra.terra.com.br/voltaire/atualidade/irlanda.htm>
- 53 Trechos da música “Sunday bloody sunday”, da banda irlandesa U2, atravessarão o texto neste momento em que tratamos do mesmo acontecimento relatado na música. Será como

- ouvir a voz de Bono Vox e os acordes da banda durante a leitura e assim não deixamos que a nossa análise se perca na frieza do texto acadêmico. A tradução livre das partes citadas da música virá em notas de rodapé: *Eu não posso acreditar nas notícias hoje.*
- 54 O grupo IRA – Irish Republican Army – é um grupo internacionalmente conhecido como “terrorista”, porque fazem parte de suas manifestações e suas lutas atentados violentos à Inglaterra. *Eu não posso fechar meus olhos e fazê-las irem embora.*
- 55 AGAMBEN, Giorgio, op. cit.
- 56 *Até quando...*
- 57 *Até quando devemos cantar essa canção? Até quando? Até quando...*
- 58 *Porque essa noite nós podemos ser como um só, essa noite...*
- 59 *A batalha apenas começou*
- 60 *Muitos perderam, então, me diga quem ganhou?*
- 61 DAL RI, Arno Júnior. **O Estado e seus inimigos: a repressão política na história do direito penal.** Rio de Janeiro: Renavan, 2006. p. 298.
- 62 *A trincheira é escavada dentro de nossos corações.*
- 63 Ibid., p. 298.
- 64 Ibid., p. 299.
- 65 *E mães, crianças, irmãos e irmãs são perdidos*
- 66 AGAMBEN, Giorgio, 2004.
- 67 Ibid., p. 27.
- 68 Para conferir a divulgação na mídia, ver: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/mundo/ult94u86082.shtml>
- 69 “Eles entram atirando”.
- 70 “[...] shooting randomly at passers by. Fourteen-year-old schoolboy Douglas Brasil de Paula was playing pinball in a bar when he was killed. Elizabeth Soares de Oliveira was working in her husband’s bar when she was shot. João da Costa Magalhães was sitting at the door of his house when the gunmen fired on him, while Rafael da Silva Couto, a 17-year-old schoolboy, was cycling along the Via Dutra when he was shot dead”. O relatório completo encontra-se no site da Anistia Internacional: <http://web.amnesty.org/library/Index/ENGAMR190252005?open&of=ENG-BRA>.
- 71 Tradução: “[...] atirando aleatoriamente nos transeuntes. Um estudante de 14 anos Douglas Brasil de Paula estava jogando pinball no bar quando foi morto. Elizabeth Soares de Oliveira estava trabalhando no bar do marido quando recebeu o tiro. João da Costa Magalhães estava sentado na porta de sua casa quando a bala o acertou, enquanto Rafael da Silva Couto, um estudante de 17 anos, andava de bicicleta pela Via Dutra quando recebeu o tiro que o matou”.
- 72 WIKIPÉDIA. **Guantánamo.** Disponível em: < <http://pt.wikipedia.org/wiki/Guant%C3%A1namo> > . Acesso em: 2 jul. 2007.
- 73 “Suspeitos” que, dentro das convenções de Direito internacional, não são tratados nem como culpados, muito menos como suspeitos, melhor seria dizer como *homo saccet*. Entretanto, na maioria das vezes, não possuem indícios maiores que traços árabes e práticas mulçulmanas para serem caracterizados como suspeitos. Ou, como nos diz Agamben (2004a, p. 14): “[...] nem prisioneiros, nem acusados, mas apenas *detainees*, são objetos de uma pura detenção indeterminada não só no sentido temporal, mas também quanto à sua própria natureza, porque totalmente fora da lei e do controle judiciário”.
- 74 Guantánamo “[...] tornou-se célebre após a implantação, a quinze quilômetros da cidade com o mesmo nome, da base naval dos Estados Unidos da América de Guantánamo. É no interior desta base que se encontra a Prisão de Guantánamo (Campo Delta), com uma área de 117,6 km² e alugada (arrendada) pelo governo dos EUA ao Governo de Cuba pela soma irrisória de 4 085 dólares anuais” (WIKIPÉDIA, 2007).
- 75 AGAMBEN, Giorgio, 2004. p. 15.
- 76 BUTLER, Judith. O limbo de Guantánamo. **Novos Estudos CEBRAP**, São Paulo, n. 77, 2007. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/nec/n77/a11n77.pdf> > . Acesso em: 2 de jul. 2007.
- 77 As Convenções de Genebra são uma série de tratados internacionais que se dispõem a estabelecer os direitos, garantias e deveres das pessoas em guerras, assim como dos presos nessas guerras. As convenções ocorreram em quatro oportunidades, entre os anos de 1864 e 1949.

- 78 BUTLER, Judith, op. cit., p. 227.
79 Ibid., p. 228.
80 Ibid., p. 227-228.
81 Intifada é o nome dado ao levante da população civil palestina contra a presença de Israel nos territórios disputados por ambos, enquanto Ariel Sharon foi um líder militar de Israel.
82 BUTLER, Judith, op. cit., p. 228.
83 FOUCAULT, Michel, 2002. p. 304.
84 AGAMBEN, Giorgio, op. cit., p. 227.
85 São previstas na legislação sugestões de iniciativa legislativa apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, como a presente. Tais sugestões passam pela Comissão de Legislação Participativa na Câmara dos Deputados e, caso recebam parecer favorável, se converterão em proposições legislativas desta comissão e serão encaminhadas para a mesa de tramitação. Caso receba parecer contrário, a sugestão será arquivada, procedimento esse previsto no Regimento Interno da Câmara dos Deputados.
86 Para conhecer de perto a violência de tal movimento, ver a home page: <http://www.mrc.org.br/>. Vale frisar que se trata de uma OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP).
87 Tolerância Zero é o nome do movimento que visa ao endurecimento penal nos EUA. Movimento muito bem analisado por Wacquant (2001-2003) em seus livros “Punir os pobres” e “Prisões da miséria”, nos quais ele pensa a criminalização da pobreza, textos esses que nos embasarão nas análises.
88 Cabe registrar o cuidado que se deve ter com a utilização indiscriminada da palavra “guerra”. No contexto atual brasileiro, a expressão de que as metrópoles estão em guerra civil (guerra entre traficantes e entre esses e a polícia) faz com que se “justifique” todo o tipo de violência, arbitrariedades e extermínios contra a população, principalmente a pobre. Percebemos que o discurso da guerra civil presente em todos os jornais – conforme podemos verificar no livro de Coimbra (2001) “Operação Rio” – se faz como forma de naturalizar o Estado de Exceção que viemos analisando até aqui.
89 BUTLER, Judith. O limbo de Guantánamo, 2007.
90 Caetano Velozo e Gilberto Gil, 2006.
91 A Polícia Militar foi acionada para conter um conflito no Pavilhão 9 da Casa de Detenção do Carandiru, em São Paulo, e o resultado foram 111 mortos sem chance de defesa, visto que os policiais entraram fortemente armados.
92 Crianças e adolescentes em situação de rua foram mortos enquanto dormiam na praça da Candelária, nas proximidades da igreja, por um grupo de homens os quais foram reconhecidos posteriormente como da Polícia Militar. Oito crianças e adolescentes foram mortos, três foram sequestrados e dois sofreram lesões graves.
93 Um grupo de cerca de cinquenta homens encapuzados e fortemente armados se dirigiu à Praça Catolé do Rocha, em Vigário Geral, executando 21 pessoas. Trinta e três policiais foram presos acusados da chacina.
94 CARVALHO, Thiago Fabres. **O “Direito Penal do inimigo” e o “Direito Penal do homo sacer da baixada”**: exclusão e vitimação no campo penal brasileiro. Disponível em: <http://www.ihj.org.br/pdfs/Artigo_Thiago_Fabres.pdf>.
95 WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres**: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos. Rio de Janeiro: Renavam, 2003.
96 DAL RI, Arno Júnior. **O Estado e seus inimigos**: a repressão política na história do direito penal. Rio de Janeiro: Renavam, 2006. p. 359-360.
97 COIMBRA, Cecília. **Operação Rio**: o mito das classes perigosas: um estudo sobre a violência urbana, a mídia impressa e os discursos de segurança pública – Rio de Janeiro: Oficina do Autor; Niterói: Intertextos, 2001. p. 244.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**. São Paulo: Boitempo, 2004.

ARQUITETURA da Destruição, Direção: Peter Cohen, Narração: Bruno Ganz, Gênero: Documentário. Suécia, Tempo de duração: 121 Minutos, 1992

_____. **Homo sacer**: o poder soberano e a vida nua I. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2004.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade e holocausto**. Rio de Janeiro, Jorge Zahar: 1998.

BUTLER, Judith. **O limbo de Guantánamo**. Novos Estudos CEBRAP n° 77. São Paulo, 2007. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/nec/n77/a11n77.pdf>>. Acesso em: 2 de jul. 2007.

CAMINHO para Guantánamo. Título Original: *The Road to Guantanamo* Direção: Michael Winterbottom e Mat Whitecross, Gênero: Drama, Tempo de Duração: *95 minutos* Ano de Lançamento (Inglaterra): 2006.

CARVALHO, Thiago Fabres. **O “Direito Penal do Inimigo” e o “Direito Penal do homo sacer da baixada”**: exclusão e vitimação no campo penal brasileiro. Disponível em: <http://www.ihj.org.br/pdfs/Artigo_Thiago_Fabres.pdf>. Acesso em: 6 de ago. 2007.

COIMBRA, Cecília. **Operação Rio**: o mito das classes perigosas. Um estudo sobre a violência urbana, a mídia impressa e os discursos de segurança pública. Rio de Janeiro: Oficina do Autor; Niterói: Intertextos, 2001.

DAL RI JÚNIOR, Arno. **O Estado e seus inimigos**: a repressão política na história do direito penal. Rio de Janeiro: Renavan, 2006.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**: verdade e poder. 16. ed. Rio de Janeiro: Edições Graal Ltda., 2001. p. 1-14.

FOUCAULT, Michel. O sujeito e o poder. In: DREYFUS, Hubert L.;

RABINOW, Paul. **Michel Foucault**: uma trajetória filosófica: para além do estruturalismo e da hermenêutica. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.

_____. **Vigiar e punir**: a história da violência das prisões. 24. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2001.

_____. **Em defesa da sociedade**: curso no Collège de France. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

_____. **Estratégia, poder – saber**: a governamentalidade. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003. p. 281–305.

_____. **História da sexualidade**: a vontade de saber. 16. ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2005. v. 1.

_____. **A ordem do discurso**. 12. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2005.

HOTEL Ruanda Direção: Terry George Gênero: Drama, Tempo de Duração: 121 minutos. Ano de Lançamento (EUA / Itália / África do Sul): 2004.

LA BOÉTIE, Etienne de. **Discurso da servidão voluntária**. São Paulo: Editora Brasiliense, 2001.

LOMBROSO, César. **O homem delinquente**. Porto Alegre: Ricardo Lenz, 2001.

SCHILLING, Voltaire. **Irlanda**. Disponível em: <<http://educaterra.terra.com.br/voltaire/atualidade/irlanda.htm>>. Acesso em: 6 ago. 2007.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **O espetáculo das raças**: cientistas, instituições e questão racial no Brasil 1870-1930. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

U2. **Sunday Bloody Sunday**. In: War,; Universal Music. Faixa 01, 1982.

VELOSO, Caetano; GIL, Gilberto. **Haiti**. In: Tropicália 2. Universal Music Brasil. faixa 01 , 2006.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed. 2001.

_____. **Punir os pobres**: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos. Rio de Janeiro: Renavam, 2003.

WIKIPÉDIA. **Bantos**. Disponível em: <<http://pt.wikipedia.org/wiki/Bantu>>. Acesso em: 6 ago. 2007.

_____. **Conferência de Berlim**. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Confer%C3%Aancia_de_berlim>. Acesso em: 6 ago. 2007b.

_____. **Ruanda**. Disponível em: < <http://pt.wikipedia.org/wiki/Ruanda>> . Acesso em: 30 out. 2006.

_____. **Guantánamo**. Disponível em: < <http://pt.wikipedia.org/wiki/Guant%C3%A1namo>>. Acesso em: 2 jul. 2007.

Artigo recebido em: 27-2-2012

Aprovado em: 30-5-2012